

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES  
EXTRACURRICULARES PARA O ANO DE 2019**

**DADOS DO(A) ALUNO(A)**

Registro Nº: _____
Nome do(a) Aluno(a): _____
Data de Nascimento: _____ Sexo: _____
Série/Ano: _____
Nível de Ensino: Turno Inverso

**DADOS DO(A) CONTRATANTE – RESPONSÁVEL FINANCEIRO**

<b>CONTRATANTE:</b> _____
Data de Nascimento: _____ Profissão: _____
CPF: _____ Cédula de Identidade: _____
Endereço Residencial: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Telefone: _____ / _____

**DADOS DO CONTRATADO**

<b>CONTRATADO: COLÉGIO LA SALLE ABEL - MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, ESTABELECIDO NA AV ROBERTO SILVEIRA, 29 ICARAÍ NITERÓI/RJ CEP 20.230-150 – CNPJ 60.916.731/0003-75</b>
---

As partes acima qualificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Atividades Extracurriculares, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atividade extracurricular na modalidade de \_\_\_\_\_, a ser prestada nos dias \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, durante o ano letivo de 2019, nas dependências do CONTRATADO ao aluno acima qualificado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.Pelos serviços ora contratados o (a) CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_. A primeira no ato da matrícula e as demais com vencimento no dia 10 (dez) dos meses subsequentes. Exceto Oficina de Laboratório, que o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) sendo R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco) no ato da matrícula e mais R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco) que deverá ser pago através de cheque pré-datado para o dia 10/08/2019.

**2.2.** Havendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas ou devolução do cheque pré-datado na cláusula anterior, incidirá multa contratual de 2%, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M e honorários advocatícios, caso a cobrança seja feita por advogado, ainda que na modalidade de cobrança extrajudicial.

**2.3.** O atraso em prazo superior a 30 (dias) dias, sujeita o CONTRATANTE à remessa do título ao Cartório de Protestos, Órgãos de Proteção ao Crédito e cobrança judicial e extrajudicial, valendo para tal o documento de cobrança fornecido pelo Estabelecimento de Ensino, conforme o Contrato.

**2.4.** Não se aplica ao presente contrato o disposto no § 1º, do art. 6º da Lei nº 9.870/99, de forma que o inadimplemento dos serviços extracurriculares aqui contratados, pode acarretar a suspensão da prestação do serviço antes do final do ano letivo.

**2.5.** O(a) CONTRATANTE fica ciente de que a mera desistência dos pagamentos ou a não frequência aos Serviços Extracurriculares não cancela os lançamentos de débitos a serem cobrados pelo(a) CONTRATADO(a), ficando o CONTRATANTE com a responsabilidade de cancelar a matrícula por escrito e efetuar o pagamento da mensalidade até o mês do cancelamento, inclusive.

**2.6.** Os valores remuneratórios estipulados destinam-se à cobertura dos serviços extracurriculares, realizados dentro da sede da CONTRATADA, de sorte que eventuais atividades extraordinárias que vierem a ser propostos, terão seus preços fixados na oportunidade da ocorrência.

**2.7.** O presente contrato não inclui o fornecimento de materiais individuais e alimentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo vigência do dia 11 de março de 2019 até o dia 20 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

**4.1.** Este Contrato poderá ser considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrerem quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) por cancelamento dos serviços educacionais, devidamente protocolado, ou por transferência solicitada pelo(a) CONTRATANTE;
- b) por desligamento compulsório do(a) aluno(a), nos termos do Regimento, pelo CONTRATADO.
- c) por inadimplemento das prestações contratadas.

**4.2.** Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante aviso por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**5.1.(A)** CONTRATANTE compromete-se em comunicar, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço e telefone, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências e outras comunicações enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

**5.2.**Deverão o CONTRATANTE e o ALUNO respeitar o projeto pedagógico, a agenda escolar, o Guia da Escola Lassalista e os regulamentos pedagógicos e administrativos do CONTRATADO.

**5.3.**Deverá o aluno submeter-se a todas as normas e instruções emanadas pela CONTRATADA, em especial o Regimento Escolar, não podendo delas alegar desconhecimento, sendo esta condição extensiva ao CONTRATANTE.

**5.4.** O CONTRATANTE assume total responsabilidade por quaisquer danos oriundos de ação perpetrados pelo aluno que venham a causar prejuízos à CONTRATADA ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

**6.1.**As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para que se resolvam eventuais questões pertinentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, mediante as testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contratado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Contratante

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: